

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE BELTERRA

PROPONENTE: MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

- Implantar a Dívida Ativa Municipal (Tomo I), regulamentar o Cadastro Imobiliário Municipal (Tomo II) e reformular a lei de Taxa de Resíduos Sólidos do Município de Belterra (Tomo III).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Tomo I)

- Assessoramento para inscrição, em dívida ativa, dos créditos tributários e não tributários municipais (IPTU, ITBI, ISS, Taxas, CIP, Contribuições, multas, tarifas e demais créditos), com a consequente emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA), que confere liquidez e certeza do crédito, observando os requisitos estabelecidos no art. 202, I a V do CTN e Lei nº 6.830/1980;
- Criar e definir modelos de CDA, certidões negativas, certidão positiva com efeito de negativa, certidão de baixa de protesto *etc*;
- Possibilitar a cobrança de dívidas da Fazenda Pública municipal dos débitos devidamente inscritos por meio dos mecanismos legais em vigor (cobrança administrativa, protesto, parcelamento, negativação, execução fiscal *etc.*);
- Auxiliar nos registros eletrônicos no procedimento de inscrição de débitos;
- Criar a forma de parcelamento de débitos da Fazenda Pública municipal;
- Definir modelos de notificações e intimações administrativas de débitos inscritos;
- Estabelecer minutas de notificações e intimações administrativas de débitos inscritos;
- Auxiliar na vinculação de boletos de pagamentos (DAM) à CDA, com as devidas atualizações definidas por Lei;

- Verificar valor mínimo para inscrição em Dívida Ativa.

(Tomo II)

- Elaboração de ato normativo infralegal para fins de regulamentar o procedimento de cadastramento dos imóveis urbanos localizados na área urbana e de expansão urbana do Município de Belterra, com a indicação precisa do titular do imóvel;
- Definição dos vínculos jurídicos entre o titular e o bem para fins cadastrais (propriedade, posse a justo título e posse por simples ocupação);
- Definição dos tipos de atos cadastrais (inscrição nova, atualização cadastral, alteração de titularidade, cancelamento e reativação);
- Indicação dos dados ou elementos cadastrais e do memorial de cálculo do Imposto Predial de Territorial Urbano (IPTU);
- Definição das situações cadastrais (ATIVA, PENDENTE e CANCELADA);
- Redefinição do comprovante de inscrição e demais normas voltadas para o cadastramento.

(Tomo III)

- Elaboração de anteprojeto de lei que trata da taxa de coleta, transporte e destinação de lixo doméstico municipal.

PRAZOS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

- Em até o dia 6 (seis) meses, contados da contratação ou da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato de prestação de serviços.

VALOR DO SERVIÇO

- R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em 6 (seis) parcelas mensais, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada parcela.

Mojui dos Campos - Pará, 3 de setembro de 2025.

MARIO ANDERSON
MARTINS

PEREIRA:82220484220

Assinado de forma digital por
MARIO ANDERSON MARTINS
PEREIRA:82220484220

Dados: 2025.09.03 08:46:44 -03'00'

MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA

Proponente

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Nº 07

11



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2246056982

NOME MARIO ADELEIRA M MARTINS PEREIRA	
DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 9034494 DE 2A	
EST SP	DATA NASCIMENTO 10/07/1984
FILIAÇÃO MARIO TESEN LOURIA PEREIRA	
MARIA ADELEIRA MARTINS PEREIRA	
PERMISSÃO	ACC
CAT HAB	20
Nº REGISTRO	VALIDADE
2246056982	09/04/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELTERRA, PA

DATA EMISSÃO
08/10/2009

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1638340711
2246056982

PARÁ

DENATRAN

CONTRAN

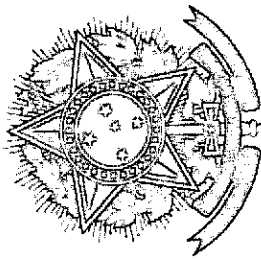
QR-CODE



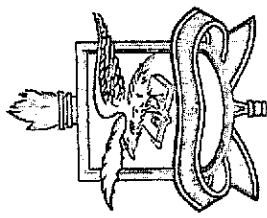
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal do Pará



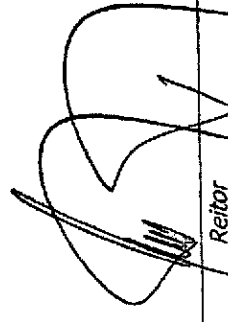
O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO em 20 de FEVEREIRO de 2009, confere o título de BACHAREL EM DIREITO

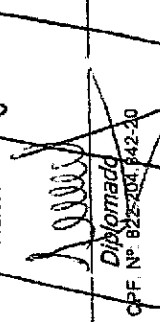
a MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA

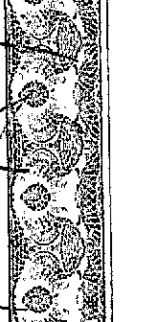
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4914139 - 2ª VIA POLÍCIA CIVIL/PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 12 DE JULHO DE 1984
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

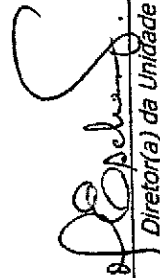
Belém (PA), 20 de fevereiro de 2009.

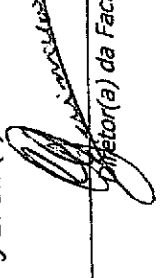

Reitor

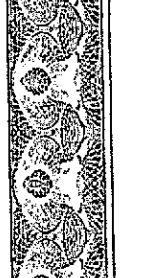

Diretor(a) da Unidade Acadêmica


Diretor(a) da Faculdade

Diplomado
CPF Nº 825.704.842-20


Reitor


Diretor(a) da Unidade Acadêmica


Diretor(a) da Faculdade

04041003708

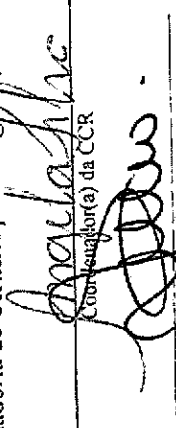
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

Diploma registrado sob o nº 300

Livro **ISTDR1/2** fls. nº **100** em **20/12/2009**

Processo nº **1654/2008** por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MFC/DAU nº 612/63 e nº 7/64.

Coordenadoria de Certificação e Registro, **20/02/2009**


Coordenador(a) da CCR


Diretor(a) do CIAC

VISTO:

DIREITO
Foi conhecido através do Decreto nº 4904 de 27/07/1903, publicado no D.O.U. de 29/07/1903 e Portaria nº 721-MEC.



CURRICULUM VITAE

MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA

1. DADOS PESSOAIS:

- 1.1. NOME: Mário Anderson Martins Pereira
- 1.2. EMAIL: anderson.stm@hotmail.com

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- 2.1. GRADUAÇÃO: Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA);
- 2.2. PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*: Especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera/Uniderp. -

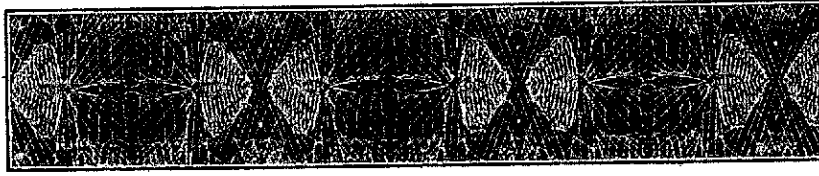
3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA ÁREA FAZENDÁRIA:

- 3.1. PREFEITURA DE SANTARÉM: Auditor-Fiscal da Receita Municipal: em exercício desde 2011;
- 3.2. PREFEITURA DE SANTARÉM: Ex-Presidente e Ex-Membro do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC);
- 3.3. PREFEITURA DE SANTARÉM: Ex-Coordenador da Receita Municipal (CRM): 2017-2018;
- 3.4. PREFEITURA DE MOJUI DOS CAMPOS: Julgador Tributário da Junta Administrativa de Recursos Fiscais (JARF): 2022-2025;
- 3.5. Instrutor de cursos e oficinas voltadas para órgãos municipais que atuam na função de tributação, arrecadação e fiscalização tributária;
- 3.6. Atuou na elaboração dos Códigos Tributários dos Municípios de Alenquer, Prainha, Mojui dos Campos, Belterra, Monte Alegre, Curuá e Santarém;
- 3.7. Consultor na área jurídica, em especial no ramo do Direito Tributário.



Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO



Certificamos que **Mário Anderson Martins Pereira**, portador do RG 4914139 e CPF 82220484220, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Tributário**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 050/CONEPE/2012 e n.º 034/CONSU/2012, realizado no período compreendido entre 30/01/2013 e 25/04/2014, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 26 de maio de 2014.


Prof.ª Dra. Luciana Paes de Andrade
Pró-Reitora de Pesquisa e
Pós-Graduação

Acadêmico

Anderson Martins Pereira

Disciplina	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação
Le Tributária e Planejamento Tributário	45	100%	9,5	Aprovado	Pedro Anan Junior	Mestre
Nacional Tributário e Direito Penal Tributário	30	100%	9,5	Aprovado	Alice Bianchini	Doutor
Assual Tributário	45	100%	10,0	Aprovado	Ada Pellegrini Grinover	Doutor
da Pesquisa	60	100%	10,0	Aprovado	Potiguara Acacio Pereira	Doutor
Crédito Tributários	60	100%	10,0	Aprovado	Eduardo Sabbag	Doutor
Institucional Tributário: Competência Tributária e Tributos	60	100%	10,0	Aprovado	Eduardo Sabbag	Doutor
Institucional Tributário: Impostos em Espécie	60	100%	10,0	Aprovado	Marlene Kempfer Bassoli	Doutor
Institucional Tributário: Princípios e Imunidades	60	100%	9,0	Aprovado	Eduardo Sabbag	Doutor
			10,0	Aprovado		
Carga horária total:			420			
				Média das Disciplinas:		
				Monografia:		
				9,8		
				10,0		
				9,9		

[(Média das Disciplinas) + (Monografia)] / 2

Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4 069/05

Monografia: "O ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL: O caso da dedução do valor dos materiais na base de cálculo".

e Avaliação

o) a 10 (dez)

o por disciplina: 7 (sete)

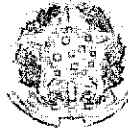
mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CERTIFICADO REGISTRADO SOB Nº 199
LIVRO 228 FLS 199 EM 26/09/2014

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP

Universidade Anhanguera - Uniderp



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CPF: 822.204.842-20

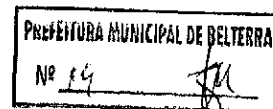
Nome: MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA

Endereço:

RUA DOS LUCIOS, S N - KM 3 DA PA 431 - 68.129-000 - MOJUI DOS CAMPOS / Pará

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: 822.204.842-20

Nome: MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 06/05/2026

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

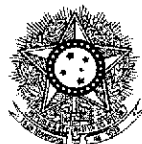
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA

CPF: 822.204.842-20

Certidão nº: 53772271/2025

Expedição: 12/09/2025, às 10:42:20

Validade: 11/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **822.204.842-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
FUNDADO VILA AMERICANA, Nº 45, CUNHA, BELTERRA - PA, CEP 68.143-000. P.A. CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Contrato de prestação de serviços de consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal que entre si firmam o Município de Belterra e Mário Anderson Martins Pereira, para elaboração da legislação tributária municipal.

O MUNICÍPIO DE BELTERRA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com sede na Vila Americana 45, Belterra Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.578.865/0001-48, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Sr. MAURO FABRICIO REIS PEDROSO, CPF 589.556.582-49, doravante denominada **CONTRATANTE**; e MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA portador do RG nº 4914139 (PC/PA), inscrito no CPF nº 822.204.842-20, residente na Rua da Alegria, 35, bairro Prainha, município de Santarém (PA), doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços técnicos de consultoria especializada para elaboração da legislação tributária municipal, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **Consultoria Técnica Especializada na Gestão Tributária e Fiscal**, objetivando a elaboração da legislação tributária municipal, referente às seguintes normas:

- I – lei que institui o Código Tributário Municipal (CTM);
- II – lei que institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- III – lei que institui o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV – lei que institui o Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
- V – lei que institui a taxa de Alvará de Funcionamento;
- VI – lei que institui a taxa de vigilância sanitária;
- VII – lei que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
ENDEREÇO: VILA AMERICANA Nº 45, CENTRO, BELTERRA, CEP: 68.143-000 - PA, CNPJ nº 01.614.112/0001-03

CLÁUSULA 2ª Os serviços relacionados na CLÁUSULA 1ª serão prestados mediante planejamento das ações que deverá observar as prioridades e necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª Os serviços de consultoria serão prestados a distância e presencialmente, sendo que as normas referidas nos incisos da Cláusula 1ª deverão ser entregues à CONTRATANTE até o prazo estabelecido na Cláusula 10ª, ficando obrigado o CONTRATADO a comparecer na sede da Prefeitura a cada mês, enquanto vigorar o Contrato

CLÁUSULA 4ª As visitas do CONTRATADO serão agendadas previamente com as autoridades da CONTRATANTE mediante prévia aprovação da pauta que deverá ser tratada durante as visitas.

DO PREÇO

CLÁUSULA 5ª A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 12.000,00 (DOZEMIL REAIS), em moeda corrente e legal no país.

CLÁUSULA 6ª No preço estabelecido na Cláusula 5ª, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, gastos com viagens, diárias, hospedagem e transporte decorrentes da execução dos serviços prestados, que correrão por conta do CONTRATADO.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.000,00 (SEISMIL REAIS) cada parcela, que deverão ser pagas durante a vigência do contrato, mediante a emissão da nota fiscal correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª São obrigações da CONTRATANTE:

- I – prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços objeto deste contrato;
- II – manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Contrato;
- III – fornecer, tempestivamente e com precisão, a legislação em vigor e todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- IV – disponibilizar espaço e mobiliário em local da Prefeitura para que o



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

ENDEREÇO: VILA AMERICANA, Nº 45, CENTRO, BELTERRA/PA, CEP: 68.143-000 - PA, CNPJ nº 01.614.112/0001-03

CONTRATADO tenha local apropriado de instalação e condições de uso, durante suas permanências na Prefeitura, exclusivamente nos horários normais de trabalho;

V – comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

VI – efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 9ª São obrigações do CONTRATADO:

I – obedecer às condições estabelecidas no presente instrumento, buscando seu fiel e perfeito cumprimento;

II – prestar esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre as informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;

III – responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços, pela qualidade dos mesmos, pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento, bem como pelo sigilo dos relatórios e trabalhos executados;

IV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

V – participar de reuniões com a CONTRATANTE, acatando toda determinação que se refira à fiel execução dos serviços contratados;

VI – manter sigilo acerca dos relatórios resultantes dos serviços prestados por conta deste Contrato, referentes a informações, dados cadastrais dos contribuintes e os relatórios emanados por força deste Contrato;

VII – entrega da legislação tributária municipal referida na Cláusula 1ª.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 10ª O presente Contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

ENDERECO: RUA AMERICANA, Nº 45, CENTRO, BELTERRA/PA. CEP: 68.143-000 - PA. CNPJ nº 01.614.112/0001-03



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 12ª Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, as sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 13ª A CONTRATANTE acompanhará a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, por pessoa indicada pela CONTRATANTE, que fiscalizará a execução dos serviços e fará cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste Contrato, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 14ª As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.31.99.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15ª A tolerância da CONTRATANTE em relação às falhas, atrasos ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA 16ª O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 17ª O presente Contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de subcontratação de serviço secundário que não integre a essência principal do escopo do objeto contratado, desde que expressa e previamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 18ª As relações entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE serão



Prefeitura Municipal de Belterra

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

ENDERECO: AV. AMERICANA Nº 45, CENTRO, BELTERRA/PA, CEP: 68.143-000 - P.A.C.N.P.J nº 01.614.112/0001-03

sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

Cláusula 19ª Os casos omissos e as questões oriundas deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA 20ª Fica eleito o foro da Comarca de SANTARÉM (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Belterra, 14 de Novembro de 2018.


MÁRIO ANÍBAL PEREIRA

Contratado


MAURO ABRÍCIO REIS PEDROSO

Secretário Mun. D - Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA

CONTRATO Nº007/2021 – SEMGA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2021-SEMGA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº043/2021-PMMC

CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021-SEMGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E O SENHOR MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº28.714.074/0001-09, com sede na Rua Lauro Sodré, S/N, Bairro Esperança, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Helcias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG Nº 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

CONTRATADO: MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, brasileiro, casado, consultor tributário, inscrito no CPF nº 822.204.842-20, residente e domiciliado no Ramal dos lúcios, s/n, Terra Preta, Mojui dos Campos, Estado do Pará.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª O presente contratação de serviço de consultoria técnica especializada na gestão tributária e fiscal para elaboração da legislação tributária municipal, objetivando:

- I – a análise, reformulação e elaboração da legislação tributária e tarifária municipal;
- II – consultoria e assessoramento das técnicas de fiscalização, arrecadação e cobrança dos créditos tributários e tarifários do Município de Mojuí dos Campos;
- III – consultoria e assessoramento no processo administrativo fiscal;
- IV – consultoria e assessoramento para a implantação da dívida ativa municipal;
- V – treinamento e capacitação dos servidores que tenham por função a fiscalização, arrecadação e cobrança dos créditos tributários e tarifários do Município de Mojuí dos Campos.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª Os serviços relacionados na CLÁUSULA 1ª serão prestados mediante planejamento das ações que deverá observar as prioridades e necessidades do

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA

CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª Os serviços de consultoria serão prestados a distância e, quando presencialmente, no período da tarde.

PREÇO

CLÁUSULA 4ª O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), em moeda corrente e legal no país.

CLÁUSULA 5ª No preço estabelecido na Cláusula 4ª está incluída todos os tributos, encargos sociais, gastos com viagens, diárias, hospedagem e transporte decorrentes da execução dos serviços prestados, que correrão por conta do CONTRATADO.

PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª O pagamento será efetuado de forma mensal, em sucessivas de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) cada parcela, com vencimentos até o quinto dia útil de cada mês, mediante a emissão da nota fiscal correspondente.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 7ª São obrigações do CONTRATANTE:

- I – prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços objeto deste contrato;
- II – manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Contrato;
- III – fornecer, tempestivamente e com precisão a legislação em vigor e todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- IV – disponibilizar espaço e mobiliário em local da Prefeitura para que o CONTRATADO tenha local apropriado de instalação e condições de uso, durante suas permanências na Prefeitura, exclusivamente nos horários normais de trabalho;
- V – comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;
- VI – efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, em conformidade com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 8ª São obrigações do CONTRATADO:

- I – obedecer às condições estabelecidas no presente instrumento, buscando seu fiel e perfeito cumprimento;
- II – prestar esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre as informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- III – responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços, pela qualidade dos

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMG

mesmos, pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento, bem como pelo sigilo dos relatórios e trabalhos executados;

IV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

V – participar de reuniões com a CONTRATANTE, acatando toda determinação que se refira à fiel execução dos serviços contratados;

VI – manter sigilo acerca dos relatórios resultantes dos serviços prestados por conta deste Contrato, referentes às informações, dados cadastrais dos contribuintes e os relatórios emanados por força deste Contrato;

VII – entrega da legislação tributária municipal referida na Cláusula 1ª.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª O presente Contrato vigorará pelo período de um ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRANTE.

RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

PENALIDADES

CLÁUSULA 11ª Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa a serem exercidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, as sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO. O critério da Administração Pública Municipal poderá ser suspenso às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 12ª Fica designada a servidora **ADRIANA CARVALHO LIMA SILVA** matrícula nº 004178-5 e para fiscal substituta servidora **NAYLA SILVA DE SOUZA**, Matrícula nº 0055-7, devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
04.122.0002.2004 – Manutenção das atividades da SEMGA
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física
10010000 – Recurso Ordinário

DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA

CLÁUSULA 14ª A tolerância do CONTRATANTE em relação às falhas, atrasos ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA 15ª O presente Contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de subcontratação de serviço secundário que não integre a essência principal do escopo do objeto contratado, desde que expressa e previamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 16ª As relações entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

Cláusula 17ª Os casos omissos e as questões oriundas deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

FORO

CLÁUSULA 18ª Fica eleito o foro da Comarca de Santarém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

Mojuí dos Campos - PA, 01 de março de 2021.

HELCIAS
COELHO LIMA
FILHO: 5927154
0263
Assinado de forma
digital por HELCIAS
COELHO LIMA
FILHO: 59271540263
Data: 2021.03.10
15:03:41 -03'00'

HELCIAS COELHO LIMA FILHO
Sec. Mun. de Gestão Administrativa
Decreto n.º 001/2021
CONTRATANTE

MARIO
ANDERSON
MARTINS
PEREIRA: 82220
484220
Assinado de forma
digital por MARIO
ANDERSON MARTINS
PEREIRA: 82220484220
Data: 2021.03.10
15:01:46 -03'00'

MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA
CPF: 822.204.842-20.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

PROCESSO Nº 051/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023

Contrato de prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL** que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Monte Alegre e o Sr. **MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, com sede na Praça Tiradentes, nº 100, bairro Cidade Baixa, CEP: 68.220-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.838.496/0001-28**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, Sr. **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, paraense em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 7600414-PC-PA e do CPF/MF sob nº 050.742.072-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnóbio Franco, S/N, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o Sr. **MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, portador do RG nº 4914139 (PC/PA), inscrito no **CPF nº 822.204.842-20**, residente no Ramal dos Lúcios, s/n, Comunidade Terra Preta, município de Mojuí dos Campos (PA), doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o Parecer Jurídico nº 066/2023 e a Ratificação da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o art.13, Inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de **SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL PARA ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**, objetivando à análise, reformulação e elaboração do anteprojeto de lei de alteração do Código Tributário Municipal (CTM), o qual deverá



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

abranger os seguintes tributos:

- I – Imposto Sobre Serviços (ISS);
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III – Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
- IV – Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) – Alvará de Funcionamento;
- V – Taxa de fiscalização sanitária municipal.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª – Os serviços relacionados na CLÁUSULA 1ª serão prestados mediante planejamento das ações que deverá observar as prioridades e necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – Os serviços de consultoria de que trata este Contrato poderão ser prestados à distância.

DO PREÇO

CLÁUSULA 4ª – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINZENTOS REAIS), em moeda corrente e legal no país.

CLÁUSULA 5ª – No preço estabelecido na Cláusula 4ª, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, inclusive eventuais gastos com viagens, diárias, hospedagem e transporte decorrentes da execução dos serviços prestados, que correrão por conta do CONTRATADO.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª – O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, cujo valor bruto será de R\$ 8.750,00 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) cada parcela, que deverão ser pagas após a efetiva prestação do serviço, mediante a emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA 7ª – Do valor bruto constante da nota fiscal emitida pelo CONTRATADO, será descontada a importância correspondente ao Imposto de Renda Retido na fonte, na forma da legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 8ª – São obrigações da CONTRATANTE:

- I – prestar apoio necessário ao CONTRATADO na execução dos serviços objeto deste contrato;
- II – manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste Contrato;
- III – fornecer, tempestivamente e com precisão, a legislação em vigor e todas as informações e dados solicitados pelo CONTRATADO, necessários à consecução dos objetivos dos trabalhos;
- IV – disponibilizar espaço e mobiliário em local da Prefeitura para que o CONTRATADO tenha local apropriado de instalação e condições de uso, durante suas permanências na Prefeitura, exclusivamente nos horários normais de trabalho, caso necessário;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

V – comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;
VI – efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, em conformidade com o disposto neste contrato.

CLÁUSULA 9ª – São obrigações do CONTRATADO:

- I – obedecer às condições estabelecidas no presente instrumento, buscando seu fiel e perfeito cumprimento;
- II – prestar esclarecimentos necessários à CONTRATANTE sobre as informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- III – responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços, pela qualidade dos mesmos, pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento, bem como pelo sigilo dos relatórios e trabalhos executados;
- IV – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;
- V – participar de reuniões com a CONTRATANTE, acatando toda determinação que se refira à fiel execução dos serviços contratados;
- VI – manter sigilo acerca dos relatórios resultantes dos serviços prestados por conta deste Contrato, referentes a informações, dados cadastrais dos contribuintes e os relatórios emanados por força deste Contrato;
- VII – entrega da legislação tributária municipal referida na Cláusula 1ª.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 10ª – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª – O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 12ª – Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, as sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 13ª – A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

DA FISCALIZAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

CLÁUSULA 14ª – A CONTRATANTE acompanhará a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, por pessoa indicada pela CONTRATANTE, que fiscalizará a execução dos serviços e fará cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste Contrato, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, este nomeado pela Portaria nº 047/2021, Sra. SUSANA MARIA RAMALHO DO NASCIMENTO; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

- Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) - Fiscalizar e acompanhar os serviços;
- b) - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;
- c) - Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) - Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 15ª – As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

2201 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 04.122.0002.2009 – GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.01 – ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA/JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª – A tolerância da CONTRATANTE em relação às falhas, atrasos ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA 17ª – O CONTRATADO não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 18ª – O presente Contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de subcontratação de serviço secundário que não integre a essência principal do escopo do objeto contratado, desde que expressa e previamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 19ª – As relações entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE serão sempre por



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

Cláusula 20ª – Os casos omissos e as questões oriundas deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Monte Alegre (PA), 08 de março de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS:05074207215
Assinado de forma digital por MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS:05074207215

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA:82220484220
Assinado de forma digital por MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA:82220484220
Dados: 2023.03.21 11:38:54 -03'00'

MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA
CPF nº 822.204.842-20

TSTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/202301

O Município de MONTE ALEGRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.838.496/0001-28, com sede na PRAÇA TIRADENTES, Nº100, representado por MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, inscrito(a) no CPF 822.204.842-20, com sede na , Santarém-PA, representada por MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a **alteração contratual** no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais)**, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2023 Atividade 2201.041220002.2.009 Gestão Secretaria Municipal de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01 FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

MONTE ALEGRE - PA, 03 de Maio de 2023
MATHEUS ALMEIDA Assinado de forma digital
DOS por MATHEUS ALMEIDA
SANTOS:05074207215 DOS SANTOS:05074207215
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
CONTRATANTE

MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA
CPF 822.204.842-20
CONTRATADO(A)

MARIO ANDERSON MARTINS
Assinado de forma digital por MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA:82220484220
Dados: 2023.05.05 10:46:15 -03'00'
84220

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PRAÇA TIRADENTES, Nº 100



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que **MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 822.204.842-20, prestou serviços de consultoria técnica tributária e fiscal para este Município no período de setembro a novembro de 2022, conforme Nota de Empenho nº 14090002.

O objeto específico dos serviços acima referidos foi a elaboração da legislação tributária municipal, referente às seguintes normas:

1. Lei que institui o Código Tributário Municipal (CTM);
2. Lei que institui o Imposto Sobre Serviços (ISS);
3. Lei que institui o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
4. Lei que institui o Imposto sobre a Transmissão *Inter vivos* de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI)
5. Lei que institui a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE);

O referido profissional cumpriu fielmente com suas obrigações, possuindo qualificação técnica para a prestação do referido serviço.

Curuá-Pa, 05 de janeiro de 2023.

MANOEL OVIDIO
NETO:10060642220

Assinado de forma digital por MANOEL
OVIDIO NETO:10060642220
Dados: 2023.01.05 09:57:32 -03'00'

MANOEL OVÍDIO NETO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAA

ATESTADO D E CAPACIDA DE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que **MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 822.204.842-20, prestou serviços de consultoria técnica especializada de elaboração da legislação ambiental municipal para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município no período de janeiro a novembro de 2022, em conformidade com o Contrato nº 006/2022-SEMGA e Processo Administrativo nº 012/2022-PMMC.

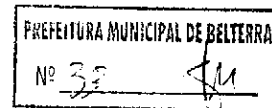
O objeto específico dos serviços acima referidos foi a elaboração da legislação ambiental municipal, que consistiu na revisão da legislação ambiental municipal, a fim de alterar e atualizar a legislação em vigor, especialmente em relação aos seguintes eixos temáticos:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;
- b) Infrações e Sanções Administrativas cometida contra o meio ambiente;
- c) Processo Administrativo Ambiental, com destaque para a previsão de formas alternativas para o encerramento do processo;
- d) Definição de critérios objetivos para a dosimetria da multa aplicada por infração ambiental.

O referido profissional cumpriu fielmente com suas obrigações, possuindo qualificação técnica para a prestação do referido serviço.

Mojui dos Campos-PA, 3 de outubro de 2023.

REGINALDO EMANUEL RABELO DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ATESTADO D E CAPACIDA DE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que **MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 822.204.842-20, prestou serviços de consultoria técnica especializada de elaboração da legislação ambiental municipal para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município no período de maio a julho de 2023, conforme Nota de Empenho nº 155569.

O objeto específico dos serviços acima referidos foi a elaboração da legislação ambiental municipal, que consistiu na revisão da legislação ambiental municipal, a fim de consolidar, alterar e atualizar a legislação em vigor, especialmente em relação aos seguintes eixos temáticos:

- a) Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA;
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA;
- c) Infrações e Sanções Administrativas;
- d) Processo Administrativo Ambiental, com destaque para a previsão de formas alternativas para o encerramento do processo;
- e) Definição de critérios objetivos para a dosimetria da multa aplicada por infração ambiental.

O referido profissional cumpriu fielmente com suas obrigações, possuindo qualificação técnica para a prestação do referido serviço.

Curuá-PA, 18 de setembro de 2023.

MARCUS JOSE CHAVES
MARTINS:32409931200

Assinado de forma digital por
MARCUS JOSE CHAVES
MARTINS:32409931200
Dados: 2023.09.21 08:36:24 -03'00'

MARCUS JOSÉ CHAVES MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto-636/2023-GP-PMC



ATESTADO DE CAPACIDA DE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que **MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 822.204.842-20, prestou serviços de consultoria técnica tributária e fiscal para este Município, no período de 25 de setembro a 31 de dezembro de 2018, conforme contrato nº 20180128, objetivando a elaboração da legislação tributária municipal.

O referido profissional cumpriu fielmente com suas obrigações, possuindo qualificação técnica para tanto.

Prainha, 15 de janeiro de 2021.

DAVI
XAVIER DE
MORAES:43
950175253

Assinado de forma
digital por DAVI
XAVIER DE
MORAES:43950175
253
Dados: 2021.01.15
14:47:09 -02'00'

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 822.204.842-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:42:04 do dia 10/04/2025**Válida até:** 07/10/2025**Número da Certidão:** 702025080748303-3**Código de Controle de Autenticidade:** F64D723D.028AFAAA.32C090A8.41913127**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 822.204.842-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:42:04 do dia 10/04/2025**Válida até:** 07/10/2025**Número da Certidão:** 702025080748304-1**Código de Controle de Autenticidade:** 0DD3EA24.8E540D3E.AD5C685A.F3FCE126**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA
CPF: 822.204.842-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:00 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **5081.A5E9.090B.5B38**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

RUA ESTRADA DE RODAGEM, SN - ESPERANÇA CNPJ: 17.349.848/0001-23 Fone:

C E R T I D ã O

CERTIFICA-SE que o contribuinte abaixo identificado está inscrito no cadastro econômico-fiscal desta Prefeitura, na condição de PROFISSIONAL AUTÔNOMO.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 02002

NOME: MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA

CPF: 822.204.842-20

ENDEREÇO: RAMAL DOS LÚCIOS, 00 PORTELINHA - TERRA PRETA DOS LUCIOS

ATIVIDADE: Consultor

Número da Certidão: 6

Emitida em: 10 de Abril de 2025 as 09:29:33

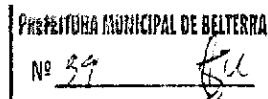
Válida até: 31 de Dezembro de 2025

Código de autenticidade: 202522.2RM

Serviço gratuito

Re: Solicitação de documentação

De <semag@belterra.pa.gov.br>
Para MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA <anderson.stm@hotmail.com>
Data 2025-09-11 11:37



Bom dia!

Recebemos sua proposta, solicitamos que seja enviado as documentações necessárias para contratação, conforme lista abaixo.

Segue a lista dos documentos necessários para a contratação da empresa:

Certidão de faência e concordata;

Certidão trabalhista;

Certidão FGTS;

Balanco Patrimonial;

Contrato social;

Cadastro no SICAF;

Ato constitutivo,

Cartão CNPJ;

Estado de capacidade tecnica;

Documentos que comprove a notoria especialização;

Notas fiscais.

Att,

SEMAG

Em 2025-09-03 08:52, MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA escreveu:

Bom dia.

Conforme solicitado, segue a proposta de prestação de serviços.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Mario Anderson Martins Pereira
Consultor

ENC: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BELTERRA - SEMAG

De MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA <mario.anderson.stm@hotmail.com>

Para semag@belterra.pa.gov.br <semag@belterra.pa.gov.br>

Data 2025-09-11 11:53

- CURRICULUM VITAE - MARIO ANDERSON.pdf (~61 KB)
- CND ESTADUAL - SEFA.pdf (~92 KB)
- Certidao-82220484220 - FEDERAL.pdf (~75 KB)
- Certidão de Profissional Autônomo - MOJUI DOS CAMPOS.pdf (~35 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PRAINHA.pdf (~606 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - 2018-2019 - Mojui dos Campos.pdf (~151 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ALENQUER - MÁCOLA-.pdf (~440 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - BELTERRA.pdf (~230 KB)
- Atestado de Capacidade Técnica - Curuá - SEMMA.pdf (~255 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA.pdf (~137 KB)
- Atestado de Capacidade Técnica - SEMMA - Mojui dos Campos.pdf (~243 KB)
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - CURUÁ.pdf (~109 KB)
- CNH Digital - MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA.pdf (~108 KB)
- CERTIFICADO PÓS TRIBUTÁRIO.pdf (~2 5 MB)
- DIPLOMA - DIREITO - UFPA.pdf (~866 KB)
- CND - PREFEITURA DE MOJUI DOS CAMPOS.pdf (~74 KB)
- Contrato BELTERRA.pdf (~1.9 MB)
- CONTRATO MOJUI - 2021.pdf (~487 KB)
- EMPENHO.pdf (~9 KB)
- CONTRATO INEX. 023-2023 - TRIBUTOS.pdf (~2 6 MB)
- INEX. 023-2023 - 1º ADITIVO TRIBUTOS CONTRATO 20230066.pdf (~2.5 MB)
- Comprovante de endereço SET-2025.PDF (~62 KB)
- certidaoCivel.pdf (~75 KB)

Enviado do Outlook

De: MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA <mario.anderson.stm@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 10 de abril de 2025 10:55

Para: semag@belterra.pa.gov.br <semag@belterra.pa.gov.br>

Assunto: RE: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BELTERRA - SEMAG

Bom dia. Segue, anexa, a documentação solicitada.

Enviado do Outlook

De: semag@belterra.pa.gov.br <semag@belterra.pa.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de abril de 2025 09:43

Para: MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA <mario.anderson.stm@hotmail.com>

Assunto: Re: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BELTERRA - SEMAG

Bom dia!

Segue a lista dos documentos necessarios para a contratação da empresa:

Proposta

Certidão federal

Certidão estadual

Certidão municipal

Certidão cível

Currículo

RG

CPF

Documentação de notória especialização(formação)

Notas fiscais ou contratos anteriores com valor da contratação

Cursos correlatos

ATT: Elizângela-SEMAG

Em 2025-04-10 09:26, MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA escreveu:

Bom dia.

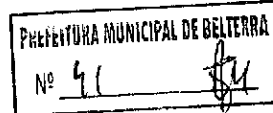
Conforme solicitado, segue a proposta de prestação de serviços.

Fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Att,

Mario Anderson Martins Pereira

Consultor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1993 até a presente data, em face de MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA, filho(a) de MARIA ADELZIRA MARTINS PEREIRA, CPF nº 822.204.84220, estado civil Casado(a), residente em RAMAL DOS LUCIOS, S/N - TERRA PRETA - MOJUI DOS CAMPOS, natural do Pará, nacionalidade BRASILEIRA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como Requerido(a).

Observações:

1. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
2. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas;
3. Este documento é válido por 90 (noventa) dias;
4. A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição;

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição / Tutela / Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 011/2018 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 11/09/2025 11:51:38



CONTROLE: 0138 13383004

Válida até: 10/12/2025

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Documentos Complementares - Proposta PREFEITURA DE BELTERRA

De MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA <anderson stm@hotmail.com>

Para semag@belterra.pa.gov.br <semag@belterra.pa.gov.br>

Data 2025-09-12 10:25

 Nota 84 (07-2025) SEMGEF.pdf (~41 KB)  Nota 87 (08-2025).pdf (~41 KB)  Nota Fiscal nº 75 (05-2025) - SEMGEF.pdf (~42 KB)
 Nota nº 70 (03-2025) MARIO ANDERSON - SEMGEF.pdf (~38 KB)  Nota nº 71 (04-2025) MARIO ANDERSON - SEMGEF.pdf (~38 KB)
 Nota 81 - SEMINF.pdf (~42 KB)  Nota Fiscal 88 (08-2025).pdf (~42 KB)  Nota Fiscal nº 72 (03-2025) - MARIO ANDERSON - SEMINF.pdf (~38 KB)
 Nota Fiscal nº 73 (04-2025) - MARIO ANDERSON - SEMINF.pdf (~38 KB)  Nota Fiscal nº 76 (05-2025) - SEMINF.pdf (~42 KB)
 Nota Fiscal 36 (05-2023).pdf (~42 KB)  Nota Fiscal nº 33 (03-2023).pdf (~42 KB)  Nota Fiscal nº 37 (05-2023).pdf (~41 KB)
 NFS-e_410_19_12_2018.pdf (~50 KB)  Nota fiscal 462.jsf.pdf (~50 KB)  Nota Fiscal 01 (09-2022) - Curuá.pdf (~28 KB)
 Nota Fiscal Avulsa nº 2 (10-2022).pdf (~28 KB)  CND - MUNICIPAL.pdf (~74 KB)

Bom dia,

Seguem os documentos complementares para fins de instruir o contrato conforme proposta já anteriormente enviada.

Att,



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE PESSOA FÍSICA

CPF: 822.204.842-20

NOME: MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Mojuí dos Campos, no endereço eletrônico "www.mojuidoscamos.pa.gov.br".

Número da Certidão: 337

Emitida em: 19 de Agosto de 2025, às 09:51:47

Válida até: 17 de Novembro de 2025

Código de Autenticidade: 2025.1.0000337609.426



Observações:

* Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro, fraude ou dolo ou em decorrência de suspensão de medida judicial.

* A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA

**Informações Fiscais**

Competência
19/03/2019

Município de Incidência do ISS
BELTERRA-PA

Local da Prestação
BELTERRA - PA

Nº 44
Número da NFS-e
462
Código de Verificação de Autenticidade
ZSHMQ7G3N
Data e Hora de Emissão da NFS-e
19/03/2019 às 16:43:04
Chave de Acesso
1616U587KHUUNYBD5L7HB8EB22HKE6C1
Criada em substituição à NFS-e 461

Para certificação da autenticidade acesse
http://187.108.203.210:8095/issweb, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
822.204.842-20	4914139		003994	MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA
Logradouro	Complemento			Bairro
RUA DA ALEGRIA, 35				PRAINHA
CEP	Cidade	Telefone		E-mail
68005-170	SANTARÉM-PA	991019230		ANDERSON.STM@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nº/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
01.614.112/0001-03			PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Logradouro	Complemento		Bairro
VILA AMERICANA, 45			CENTRO
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone	
68143-000	BELTERRA - PA		

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
1,00	UN	Consultoria tributária e Fiscal	6.000,00	R\$ 6.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 17.01	Alíquota	Atividade Municipal	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; anális...	5,00%	0000170000001			

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 300,00	1 - Sim	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	27,5000 %	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.650,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 4.050,00

Val. Aprox. Tributos.

Informações Complementares

Consultoria Técnica Especializada na Gestão Tributária e Fiscal, com a elaboração dos projetos de lei do Imposto Sobre Serviços (ISS), do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), da Taxa de Vigilância Sanitária e da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), todos do município de Belterra.

RECEBI(EMOS) DE MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 462 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO ZSHMQ7G3N

Data

CPF/RG

Assinatura



PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Nº 45

10

RUA ESTRADA DE RODAGEM, SN - ESPERANÇA

CNPJ: 17.349.848/0001-23

Fone:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série
Eletrônica

Nº Nota
84

Competência
07/2025

Emissão
31/07/2025 10:37:31

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: MARIO ANDERSON MARTINS PEREIRA

CPF/CNPJ: 822.204.842-20

Inscrição Municipal: 02002

Endereço: RAMAL DOS LÚCIOS, 00 PORTELINHA

Bairro: TERRA PRETA DOS LUCIOS

CEP: 68129000

UF: PARÁ

Cidade: MOJUÍ DOS CAMPOS

Optante Simples Nacional: NÃO

Contribuinte enquadrado como ISENTO de ISS

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA_SEMGEF

CPF/CNPJ: 28.714.074/0001-09

Inscrição Municipal: 01575

Endereço: AVN ESTRADA DE RODAGEM, S/N

Bairro: ESPERANÇA

CEP: 68129-000

UF: PARÁ

Cidade: MOJUÍ DOS CAMPOS

DADOS DO SERVIÇO

Data: 31/07/2025 Local: MOJUÍ DOS CAMPOS - PA

Atividade:

17.01.01 / 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

HISTÓRICO

Serviços de Consultoria fiscal e tributária realizado no MÊS DE JULHO DE 2025, referente ao Contrato nº 020/2025-SEMGA. Inexigibilidade de licitação nº 034/2025. Processo Administrativo nº 019/2025.

Dados bancários: BRADESCO S.A. (237)

AG: 524

C/C: 175167-0

Chave PIX (CPF): 82220484220

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 30,75 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço	4.000,00	ISS Retido	NÃO	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ...	0,00	Alíquota ISS (%)	5,00	ISS a Recolher	0,00
Total das Retenções ...	30,75			Valor Líquido	3.969,25

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 000000016647

* Autenticidade através do site <http://www.mojuidoscamos.pa.gov.br/>

* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 310 de 15/01/2019

